



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15
DE 18 DE agosto DE 2022

Dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 14, 17 e 22 e revoga o art. 20, todos da Lei Municipal nº 1.119, de 20 de março de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 14, 17, 20 e 22 da Lei Municipal nº 1.119, de 20 de março de 2017 – que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências - passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal comprometidos com a questão ambiental;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil com comprometidos com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações, com atuação no município.

§1º (NR)

Art. 4º O CMMA será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º desta Lei. (NR)

Art. 14.

§1º

§2º As reuniões de Assembleia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e se darão:

I - Ordinariamente, na data previamente agendada:

a) a cada 90 (noventa) dias, para tratar dos assuntos correntes; (NR)

b)

§7º Esgotado o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, sem a composição do quórum para a realização da reunião, o Presidente convocará imediatamente nova reunião, a ser realizada com qualquer número a partir de 1/3 (um terço) dos Conselheiros. (NR)

§8º Os conselheiros representantes não poderão faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do correspondente antecessor.

Art. 17.
V - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida pela Diretoria Executiva à Secretaria de Controle Interno do município, se necessário, contratar auditoria externa; (NR)

Art. 20. Será estimulada a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas mantidas pelo Município de Laranjeiras, conforme programa a ser elaborado conjuntamente pelas Secretarias envolvidas. (NR)

Art. 22. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a serem destinados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15 /2022
DE 18 DE agosto DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “*Dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 14, 17, 20 e 22 da Lei Municipal nº 1.119, de 20 de março de 2017, e dá outras providências*”.

Por meio desse projeto, o Poder Executivo municipal visa não apenas atualizar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, como também aprimorar e dar mais celeridade às reuniões de Assembleia Geral do referido Conselho.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 18 / 08 / 20 22

ÀS 11:28 Hs / Protocolo nº 93 / 20 22

Setor: _____

Protocolo

Responsável

Exmo(a). Sr(a)

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE